



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1** – A Prefeitura do Município de Praia Grande - SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEEL), torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do processo administrativo nº 18.393/2021, regido pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal 6.186/2017, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de prática desportiva, que sejam filiadas às federações estaduais das modalidades integrantes do Departamento de Esportivo e de Lazer, para celebrar parceria mediante **TERMO DE FOMENTO**, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2 – DO OBJETO

**2.1** A finalidade de tal proposta é viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 4.2 presente Edital.

Ademais, os benefícios do esporte ultrapassam os limites do bem estar físico e tornar-se visível também a nível educacional e de formação social do indivíduo, servindo como exemplo de vida e motivação para crianças, adolescentes e jovens do nosso Município, incentivando esses projetos esportivos através da parceria com o terceiro setor em favor dos atletas da cidade por meio de:

**2.1.1** Despesas federativas: inscrição em torneios, e pagamento de taxas federativas e de arbitragem, para a participação em campeonatos organizados pelas entidades de administração do desporto regional e/ou nacional;

**2.1.2** Fornecimento de materiais e equipamentos esportivos específicos para competição para cada uma das modalidades indicadas neste Edital, em acordo com os regulamentos das entidades regionais, nacionais e internacionais de administração do desporto, inclusive com direcionamento de marcas e modelos de materiais esportivos e outros itens, assim como o fornecimento de uniformes e fardamento para treinadores e atletas, para a participação em campeonatos.

**2.1.3** Custos operacionais para participação nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades de administração do desporto: alimentação, transporte e hospedagem dos atletas e comissões técnicas;

**2.1.4** Custos com lavagem de uniformes e manutenção de materiais esportivos;

**2.1.5** Despesas administrativas: material de escritório, cópias reprográficas, aluguel de impressoras, manutenção do site, inscrição do SERASA Experian, bem como pagamento dos serviços de contabilidade, web designer, serviços especializados (serviços terceirizados) e dos assistentes administrativos para a execução dos trabalhos.

**2.2** O objeto desta parceria também contempla a vinculação/filiação dos Atletas da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, por meio da entidade vencedora do chamamento público, ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos; permitindo ainda o acesso e custeio a competições nacionais interclubes relevantes do calendário desportivo brasileiro.

### 3 – JUSTIFICATIVA

**3.1** Em cumprimento a Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998, popularmente conhecida como “Lei Pelé”, faz necessária a celebração de uma parceria entre a SEEL e uma entidade de prática desportiva para a criação das condições necessárias para que os atletas da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, possam disputar competições organizados por federações e confederações, entidades responsáveis pela promoção de tais torneios dentro do chamado desporto de alto rendimento.

A realização deste projeto, promove o fortalecimento dos esportes de competição em Praia Grande, estimulando a competência desportiva e administrativa, além de corresponder às expectativas dos atletas, com uma preparação eficiente e eficaz em relação às competições de alto nível e assim explorar todas as suas potencialidades, elevando o nível técnico e ampliando a base para composição de selecionados representativos em competições.

### 4 – DESCRIÇÃO DAS COMPETIÇÕES

**4.1** O Departamento Esportivo e de Lazer, por sua Divisão de Treinamento e Esporte de Competição em decisão conjunta com os técnicos das modalidades esportivas, baseada na classificação, escolhe as competições disputadas a cada temporada pelas equipes integrantes do programa esportivo.

Portanto, é de responsabilidade do Departamento Esportivo e de Lazer - DEL a decisão sobre quais competições a Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP disputará anualmente, cabendo à entidade parceira o papel somente de executora e cumpridora das demandas determinadas pela SEEL/DEL em relação ao cronograma de competições. A entidade parceira não terá a prerrogativa de decidir sobre quais competições oficiais a Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP irá disputar.

**4.2** A seguir, segue a relação de competições anuais a serem disputadas pelas equipes da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP:

#### **4.2.1 Atletismo PCD (masculino e Feminino):**

- Corrida e Caminhada da APAE
- Meeting Abdem
- Campeonato Brasileiro de Atletismo Abdem
- Campeonato Brasileiro do Circuito Brasil Loterias Caixa Atletismo
- Laudos

#### **4.2.2 Atletismo (Masculino e Feminino)**

- Campeonato Estadual Caixa de Atletismo sub 14, sub16, sub18, sub 20, sub 23 e adulto
- Campeonato Brasileiro Caixa de Atletismo sub16, sub18, sub 20, sub 23
- Troféu Brasil Loterias Caixa de Atletismo

#### **4.2.3 Basquete (masculino)**

- Liga Paulista de Basketball Sub17, Sub19 e Sub 23
- Liga Santista de Basketball Sub17, Sub19 e Sub 23
- Copa Sul Americana de Basquete (Liga Paulista) Sub 19
- CBC Sub 23



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### **4.2.3.1 Basquete** (Feminino)

- Liga Paulista de Basketball Sub18 e Sub 21
- Copa Sul-americana de Basquete Sub18 e Sub 19
- Copa LBBS de Basquete de Base Sub 18

### **4.2.3.2 Basquete** (3x3)

- Campeonato Liga ANB 3x3
- Campeonato Brasileiro 3x3 CBB e Circuito Nacional

### **4.2.4 Biribol**

- Super Liga
- Campeonato Paulista
- Confederação Nacional de Biribol

### **4.2.5 Capoeira**

- Copa Capoeira - PG
- Jogos Regionais
- Jogos Paulista

### **4.2.6 Futebol** (Masculino)

- Copa Paulista de Futebol ( Sub 17 e Sub 19)
- Copa São Paulo de Futebol (Sub 13 e Sub 15)
- Copa Bandeirantes de Futebol (Sub 15 e Sub 17)

### **4.2.6.1 Futebol** (Feminino)

- Copa Ouro Sub 20

### **4.2.7 Futsal**

- Campeonato Metropolitano/Série A1
- Campeonato Estadual/Série A1
- Copa Aberta Regional - Sub 16
- Taça Regional do Litoral Paulista - Sub 16
- Campeonato Paulista /Série A1 - Principal
- Liga Desenvolvimento Nacional do Futsal Feminino - Sub 12,14,16 e 18

### **4.2.8 Ginástica artística**

- Troféu São Paulo (Todas categorias)
- Copa São Paulo (Todas categorias)
- Campeonato Estadual (categorias pré-infantil, infantil, juvenil e adulto)
- Troféu Destaque Etapa 1 e 2
- Torneio Nacional
- Campeonato Brasileiro Infantil, Juvenil e Adulto

### **4.2.9 Ginástica Rítmica**

#### **Competições da Federação Paulista de Ginástica (FPG)**

- Copa São Paulo Nível 1,2,3 (1º Semestre)
- Troféu São Paulo 1º e 2º Fase
- Copa São Paulo de Conjuntos
- Copa Corpo em Ação (Liga Metropolitana)
- Copa São Paulo Nível 3 (2º Semestre)
- Torneio Regional Sudeste (CBG) (FPG)
- Campeonato Estadual Individual
- Campeonato Estadual Conjunto

### **4.2.10 Handebol** (Feminino)

- Campeonato Paulista Junior Feminino
- Campeonato Liga Paulista Junior, Juvenil, Cadete, Infantil e Mirim)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- Copa Praia Grande

### **4.2.10.1 Handebol (Masculino)**

- Campeonato Paulista Junior Masculino
- Campeonato Liga Paulista Junior, Juvenil, Cadete, Infantil e Mirim)
- Copa Praia Grande

### **4.2.10.1 Handebol Praia**

- Federação Paulista de Handebol (FPH)
- Confederação Brasileira de Handebol (CBHB)
- Confederacion Sur Y Centro Americana Del Balonmano (COSCABAL)
- Circuito Adulto de Handebol de Praia FPH Masculino Sub 21 e Adulto
- Circuito Juvenil de Handebol de Praia FPH Masculino
- Circuito Juvenil de Handebol de Praia FPH Feminino
- Circuito de Handebol de Praia Brasileiro Adulto Masculino Sub 21 e Adulto
- Circuito de Handebol de Praia Brasileiro Juvenil Masculino
- Circuito de Handebol de Praia Brasileiro Juvenil Feminino

### **4.2.11 Judô**

- Campeonatos Estaduais (categorias sub-11, sub-13, sub-15, sub-18, sub-21 e Senior)
- Campeonatos Paulista Fase Regional
- Open São Paulo
- Copa São Paulo
- Campeonato Paulista Interregional
- Campeonato Paulista Fase Final
- Seletiva Nacional
- Troféu Brasil
- Meeting Inter Estadual
- Meeting da base
- Taça Brasil

### **4.2.12 Karatê**

#### **Competições da Federação Paulista de Karate**

- Competições Estaduais
- Campeonato Paulista Final
- Copa São Paulo de Karatê
- Campeonato Open Escolar
- Torneio dos Campeões
- Campeonato Sul Americano - Exterior
- Campeonato PanAmericano - Exterior
- Campeonato Mundial - Exterior
- Circuito Open Nacional

### **4.2.13 Luta Olímpica**

- Federação Paulista
- Campeonato Brasileiro
- Campeonato Regional
- Copa Brasil
- Campeonato Internacional
- Campeonato PanAmericano
- Campeonato Mundial

### **4.2.14 Nataçã**

- Torneio Regional 1º e 2º Semestres
- Campeonato Paulista de Categorias e Copa de Inverno e Verão
- Campeonato Brasileiro de Categorias de Inverno e Verão



## **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

### **Estado de São Paulo**

#### **4.2.14.1 Natação PCD**

- Etapa Regional São Paulo Circuito Loterias Caixa
- Open Internacional Loterias Caixa
- Campeonato Paulista de Inverno
- I e II Etapa Nacional Circuito Loterias Caixa
- Open Paulista de Paranação
- Campeonato Brasileiro Paralímpico de Natação
- Meeting Cearense de Natação Paralímpica
- Campeonato Paulista de Verão

#### **4.2.15 Esporte Náuticos**

- Copa Brasil de Canoagem velocidade
- Brasileiro de Canoagem
- Campeonato Paulista de Canoagem Oceânica MARAEREX - 3 Etapas
- Campeonato Paulista Vela Jovem São Paulo Ilha Bela - 6 Etapas
- Campeonato Paulista Classe Dingue São Paulo - 6 Etapas
- Campeonato Paulista Classe Holder 12 São Paulo - Etapa Única
- Campeonato Brasileiro Classe Holder 12 São Paulo - Etapa Única
- Campeonato Brasileiro Classe Openbic São Paulo - Etapa Única

#### **4.2.16 Taekwondo**

- 1ª, 2ª e 3ª Etapa do Campeonato Paulista Coloridas
- 1ª, 2ª e 3ª Etapa do Campeonato Paulista Pretas
- 1ª e 2ª Etapa do Campeonato Paulista Poomsae
- Copa América de Taekwondo
- Campeonato Brasileiro de Taekwondo
- Litoral Open de Taekwondo
- Copa Ribeirão Pires

#### **4.2.17 Tennis de Mesa**

- Confederação Brasileira de Tênis de Mesa Ouro
- Campeonato Paulista de Tennis de Mesa
- Liga Litoral
- Copa Brasil

#### **4.2.18 Surf**

- Circuito Municipal Guarujá, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e Ilha Comprida - Sub, 12, 14,16, 18 - 3 Etapas
- Campeonato Paulista Amador Maresias, Itamambuca, Guarujá e Santos - Sub 18, Open, Master, Kahuna, Longboard Sup e Surf adaptado
- Campeonato Brasileiro de Surf
- Circuito Municipal de Praia Grande
- Surf Treino Federação de Surf Estado de São Paulo

#### **4.2.19 Vôlei (Feminino)**

- Copa SindClub PEPAC ( sub 17, sub 19, Sub 21 e Adulto )
- Copa São Paulo de Voleibol (sub 17, sub 19 e sub 21)
- Super Liga C - Categoria Livre
- Federação Paulista - Sub 19
- Conexão Pró Esporte
- Campeonato Brasileiro Master

#### **4.2.19.1 Vôlei de Praia**

- Copa São Paulo de Vôlei de Praia - Masculino e Feminino
- Circuito Master de Vôlei de Praia



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- Etapas do Campeonato Paulista de Vôlei de Praia Masculino e Feminino - Sub 17, Sub 19, Sub 21 e Adulto

### 4.2.19.2 Vôlei (Masculino)

- Campeonato Paulista sub 17, sub 19 e sub 21  
- Superliga C

### 4.2.19.3 Voleibol Adaptado

- Liga Praiagrandense de Esporte da Terceira Idade  
- Associação Pró-Voleibol - APV  
- Confederação Brasileira de Vôlei Adaptado  
- Paulista de Minobol  
- Brasileiro de Minobol  
- Confederação Brasileira de Esportes Adaptados a Terceira Idade

### 4.2.20 Xadrez

- Campeonato Brasileiro Juvenil - Sub 20  
- Aberto de São Paulo Torneio IRT ( Rating Fide) 1º e 2º semestres  
- Campeonato Paulista Sub 18 de menores  
- Campeonato Paulista Sub 18 Escolar

### 4.2.21 COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

- Taxa Anual

## 5 – METAS

### 5.1 Quantitativas

Atendimento de 100% das solicitações para participação em competições e/ou eventos constantes do item 4.2 do presente Edital.

### 5.2 Qualitativas

Receber respostas positivas (bom e/ou excelente) de 80% dos atendimentos dos itens **transporte, alimentação, hospedagem, uniforme e material esportivo**, por meio de questionário aplicado trimestralmente às comissões técnicas do Departamento Esportivo e de Lazer da Secretaria de Esporte e Lazer.

**5.3 Indicador** – serão aplicados questionários trimestrais às comissões técnicas das modalidades do Departamento Esportivo e de Lazer da Secretaria de Esporte e Lazer, que participaram dos eventos atendidos pela entidade de prática desportiva, para mensurar a satisfação dos itens executados. Serão consideradas quatro graduações de satisfação: péssimo, regular (negativas), bom e excelente (positivas).

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** – Poderão participar deste certame as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) regidas por estatutos, quando serão considerados os seguintes critérios:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;"

**6.1.1.** Estar regularmente constituída e funcionando no mínimo há 01 (um) ano, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.1.2** Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

**6.1.3.** Estar em dia com suas obrigações fiscais;

**6.1.4.** Que as normas de organização interna conste dentre os objetivos o desenvolvimento de atividades esportivas, bem como finalidades de relevância pública e social compatível com o objeto deste Edital;

**6.1.5.** Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

**6.1.6.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**6.1.7.** Que das normas de organização interna da entidade preveja expressamente que a escrituração ocorra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**6.1.8.** Estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;

**6.1.9.** Que das normas de organização interna conste que, no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social;

**6.1.20 –** As OSC's interessadas deverão entregar junto com o envelope a Ficha de Inscrição (anexo II), e Termo de Adesão às condições deste edital (anexo III), juntando a documentação e indicando, através de carta de apresentação, o representante credenciado para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas do certame, ou documento que comprove sua capacidade de representar.

**6.1.21 –** É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

**6.1.22 –** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.

**6.1.23 –** A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público ou dos Servidores do Departamento de Licitações - SEAD, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

**6.1.24 -** As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o prazo determinado no subitem 9.1;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**6.1.25** – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

**6.1.26** – Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitados à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão Municipal de Seleção.

**6.1.27** – Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento, a OSC aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

**6.1.28** – A Ficha de Inscrição (anexo II), e Termo de Adesão às condições deste edital (anexo III) deverão ser entregues fora do envelope do plano de trabalho, juntamente com a carta de apresentação.

### **7 – IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**7.1.** Não participará deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

**7.1.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**7.1.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**7.1.3.** Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**7.1.4.** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

**7.1.5.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**7.1.6.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por prazo não superior a dois anos;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra c;

**7.1.7.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**7.1.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**7.2.** A vedação prevista no subitem 7.1.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

**7.2.1.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**7.3.** Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 7.1., persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

**7.4.** Para os fins do disposto no subitem 7.3., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

## **8 – DA OBRIGAÇÕES**

### **8.1. CABERÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**8.1.1** Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção;

**8.1.2** Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**8.1.3** Executar o objeto de acordo com as propostas apresentadas e entregar o local das atividades nas condições físicas que receberem;

**8.1.4** Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas;

**8.1.5** Atender a convocação para reuniões junto ao Departamento Esportivo e de Lazer quando solicitado;

**8.1.6** Preservar e manter a identidade do projeto esportivo executado nas dependências da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, que integra as ações de promoção do esporte e do bem-estar social por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEEL);



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**8.1.7** A entidade que executará o objeto deste edital deve utilizar o nome fantasia "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" para registrar e denominar as equipes em competições, para divulgações públicas do projeto de qualquer natureza, entre elas a publicação de notícias e postagens em redes sociais, e para qualquer outra ocasião que envolva a necessidade de menção ou citação pública do nome "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" como equipe desportiva;

**8.1.8** A entidade estará proibida de suprimir o nome "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" nas situações acima mencionadas, sendo permitida a associação nominal entre "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" e o nome fantasia da entidade nas mesmas situações acima mencionadas, desde que o nome fantasia "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" sempre esteja à frente do nome fantasia da entidade (exemplo: Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP /nome fantasia da entidade);

**8.1.9** A entidade terá o dever de destacar/mencionar a participação da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP /Secretaria de Esporte e Lazer em toda e qualquer ação promocional relacionada ao objeto descrito, e, bem assim, aplicar a sua logomarca, de acordo com os padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação, somente após a devida aprovação do Gestor da parceria, nas placas de identificação, banners, placas de sinalização, telas ortofônicas, saias de palco, backdrop, camisetas, material gráfico como cartazes, folders e guias de programação do projeto/evento custeado, em todo ou em parte, com os recursos desta parceria, com a inclusão da aplicação da logomarca também em uniformes de competição e outros trajes utilizados em campeonatos e eventos similares.

**8.1.10** A entidade deverá manter pelo período de 10 (dez) anos os documentos originais que compõe a prestação de contas.

### **8.2 CABERÁ À SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:**

**8.2.1** Formalizar parceria com a entidade vencedora seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**8.2.2** Atestar e avaliar os indicadores através do Gestor da Parceria que realizará a aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas através da vistoria *in loco*;

**8.2.3** Repassar os valores de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho aprovado;

**8.2.4** Ceder, mediante permissão, com fulcro no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o prazo de vigência da execução da parceria, uma sala nas dependências da Secretaria de Esporte e Lazer à entidade de prática desportiva selecionada para executar o objeto deste edital, visando proporcional celeridade à análise e posterior aprovação das solicitações de recursos, tanto por parte do Departamento Esportivo e de Lazer quanto pela entidade;

**8.2.5** Não será permitido que a entidade utilize o espaço objeto da permissão de uso para realizar outras atividades fora dos limites do objeto deste edital.

## **9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**9.1. Os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO"** deverão ser apresentados separados, fechados e lacrados, contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregue na Secretaria de Administração – SEAD, Departamento de Licitação, sito Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande-SP, CEP 11.704-900, a contar do 1º dia útil



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

subsequente à publicação deste Edital, até o 30º dia (02/02/2022 a 03/03/2022), entre 09h00 e 16h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para análise contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

### **PLANO DE TRABALHO**

**ENVELOPE Nº 01**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**Departamento de Licitação - SEAD**

**Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande-SP**

**OSC:**

**CNPJ:**

**E-MAIL DA OSC:**

**TELEFONE:**

### **DOCUMENTOS**

**ENVELOPE Nº 02**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**Departamento de Licitação - SEAD**

**Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande-SP**

**OSC:**

**CNPJ:**

**E-MAIL DA OSC:**

**TELEFONE:**

**9.2.** A entrega dos envelopes acima, implica na manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

**9.3.** Após o prazo limite para apresentação dos envelopes, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

**9.4.** Não será permitida a atuação em rede.

**9.5.** Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

**9.6** As organizações da sociedade civil poderão apresentar suas propostas de plano de trabalho visando uma ou mais modalidades esportivas, as quais serão avaliadas conforme item 10 do presente Edital.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### 9.7 – ENVELOPE PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

**9.7.1** Apresentar descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade com as metas a serem atingidas;

**9.7.2** Apresentar descrição da forma de execução das atividades, das metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas;

**9.7.3** Apresentar definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**9.7.4** Apresentar previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

**9.7.5** Apresentar os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso que deverá constar o desembolso em **3 (três) parcelas**;

**9.7.6** Apresentar as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

**9.7.7** Apresentar documentação comprobatória de filiação dentre as entidades regionais de administração do desporto (federações) de modalidades esportivas;

**9.7.8** Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**9.7.8.1** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública;

**9.7.8.2** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, empresas públicas.

**9.8** As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no **item 10.7.1**. Os Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**9.9** As OSC deverão apresentar 01 (um) plano de trabalho (anexo VIII) e documentação necessária impressa e assinada, conforme modelo no anexo III e em atenção ao item **6.1.**;

**9.10** A previsão de receitas e despesas de que trata o item 9.7.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

### 10 – DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PLANO DE TRABALHO

**10.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Decreto nº 7048/2020.

**10.2** A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do fim do prazo da publicação para conclusão do julgamento das propostas do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**10.3** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**10.4** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**10.5** A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 10.7.1, bem como nos princípios legais que regem as parcerias, de forma transparente e objetiva.

**10.6** Compete à Comissão de Seleção:

**10.6.1** Conferir os documentos do proponente;

**10.6.2** Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, verificando:

**10.6.2.1** Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

**10.6.2.2** Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

**10.6.2.3** Se está contemplando os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa;

**10.7** As propostas serão avaliadas levando em consideração a seguinte pontuação por critério do item 10.7.1, tendo por base as exigências do item 6.1 e 6.2, e o Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho:

**10.7.1** Para critério de classificação e seleção das propostas habilitadas, a pontuação será da seguinte forma:

<b>Critérios de Avaliação</b>				
	<b>Critério</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Escala de Pontuação</b>	<b>Total Máximo</b>
<b>1</b>	<b>Qualificação e Experiência da Entidade</b>			
1.1	Filiação em Federação Desportiva ou entidade organizadora da modalidade esportiva reconhecida	Apresentação de declaração oficial da respectiva federação	10 pontos a cada filiação	100
1.2	Tempo de Filiação	Apresentação de declaração oficial da respectiva federação	01 ponto por ano de filiação na federação mencionada até o limite de 05 pontos	50
Pontuação máxima total de qualificação da entidade				150
<b>2</b>	<b>Relação com o Poder Público</b>			
2.1	Tempo de relação com o Poder Público envolvendo Projetos similares	Apresentar documentos que comprovem experiência em projetos similares desenvolvidos	05 pontos por ano de experiência em projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, com limite máximo de 50 pontos.	50
Pontuação máxima total Relação com o Poder Público				50



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

<b>3</b>		<b>Plano de Trabalho e Metodologia</b>		
3.1	Plano de Trabalho	A proposta demonstra de forma clara o plano de execução do projeto apresentado	Não atende = 0 ponto Atende parcialmente = 200 pontos Atende completamente = 400 pontos	400
Pontuação máxima total Plano de Trabalho e Metodologia				400
<b>4</b>		<b>Valor da Proposta Financeira</b>		
4.1	Valor da proposta financeira apresentada pela entidade	Apresentação de orçamento de acordo com as demandas deste edital	Proposta financeira de valor superior ao valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 0 ponto	0
			Proposta financeira de valor igual ou inferior a 5% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 25 pontos	25
			Proposta financeira de valor inferior a 15% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 50 pontos	50
			Proposta financeira de valor inferior a 20% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 75 pontos	75
Pontuação máxima total da Proposta Financeira				75

**10.8** A pontuação máxima da classificação será de 675 (seiscentos e setenta e cinco) pontos.

**10.9** Serão consideradas habilitadas as organizações da sociedade civil que obtiverem, no mínimo, 300 (trezentos) pontos no total.

**10.10** Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos itens:

- a) 3.1. Plano de Trabalho e Metodologia, persistindo o empate;
- b) 4.1. Valor da Proposta Financeira persistindo o empate;
- c) 1.2. Tempo de Filiação, persistindo o empate;
- d) 1.1 Filiação às Federações;
- e) 2.1. Tempo de relação com o poder público persistindo o empate;
- f) Decidir-se pela entidade que já tenha firmado parceria com a SEEL, persistindo o empate;
- g) Será decidida por sorteio.

**10.11** Após a análise das Propostas e do Plano de Trabalho (envelope nº 1), à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** analisará os documentos de habilitação (envelope nº2), abaixo relacionados:

**a)** Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

**b)** Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

### Estado de São Paulo

- c) Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira (Conselho Fiscal);
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, admitida a redução de tal prazo, por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.
- e) Comprovações de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).
- g) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante;
- h) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles, função na OSC, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal conforme modelo anexo IV;
- k) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- m) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo anexo V.
- n) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no anexo VI.
- o) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme anexo VII.
- p) Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, conforme art. 206, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).
- q) Comprovante do sítio eletrônico próprio na internet.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

r) Comprovante de filiação em Federação Desportiva (facultativo).

**10.12** Caso a organização da sociedade civil apresente qualquer um dos documentos exigidos no item 10.11 com irregularidades, desde que as irregularidades não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização.

**10.13** Será publicada, no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), a lista de habilitação e de classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, a partir do que passará a contar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Apresentado recurso, as demais entidades interessadas terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

**10.14** Na hipótese da organização da sociedade civil classificada não atender aos requisitos exigidos neste Edital e/ou não apresentar a documentação exigida para formalização da Parceria, em decisão fundamentada e publicada no Sítio da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP da rede mundial de computadores, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.15** Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item **10.11** deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.18** Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas e da análise da documentação para habilitação que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

**10.19** Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

**10.20** Os documentos das organizações da sociedade civis consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

## 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** Após a publicação da lista de habilitação e de classificação das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação publicada do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), para apresentar contrarrazões.

**11.2** No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Gestor para decidir.

**11.3** Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o termo de colaboração.

**11.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

**11.5** Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão e Seleção do Chamamento Público.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**11.6** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**11.7** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**11.8** Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**11.9** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no item 15.1.

**11.11** Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item 10.13 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que terá efeito suspensivo.

**11.12** O processamento do recurso contra a decisão que considerar inabilitada entidade convocada a apresentar documentação, observará o disposto nos itens 11.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.10 do presente Edital.

## 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

**12.1** – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**12.2** – A homologação por meio do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com as respectivas OSC's, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

## 13 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**13.1** Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta, Departamento Esportivo e de Lazer, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

**13.2** A OSC celebrará apenas um Termo de Fomento para as modalidades esportivas a qual foi habilitada, seguindo o plano de trabalho de cada uma das modalidades habilitadas.

**13.3** O Termo de Fomento será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

**13.4** Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá abrir uma conta bancária isenta de tarifa numa **instituição bancária pública**, obrigatoriamente, na forma do art. 51 da Lei n. 13019/2014, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do Termo de Fomento.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**13.5** O prazo para assinatura do Termo de Fomento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 15 (Das Sanções).

**13.6** O prazo para assinatura do Termo de Fomento poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.7, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**13.7** A vigência do presente Termo de Fomento poderá ser de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura.

**13.8** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**13.9** Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o Termo de Fomento ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.10** Fica a critério da Secretaria de Esporte Lazer convocar a próxima habilitada para a assinatura do Termo de Colaboração, respeitada a ordem de classificação.

**13.11** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**13.12** A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

**13.13** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**13.14** Fica assegurada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do Termo de Fomento, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao Termo de Fomento, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do Termo de Fomento, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

**13.15** O Instrumento do Termo de Fomento terá vigência a partir da respectiva assinatura e período estipulado no item 13.7, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei.

**13.16** O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** – As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
20.02.00/27.812.3001.23405/3.3.50.39.00 - 01 - 11000-00	SEEL

**14.2** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta de Plano de Trabalho da organização da sociedade civil selecionada.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**14.3** O valor total máximo de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**. No caso da parceria ser firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada e respeitando o disposto no art. 67, §2º da Lei nº 13019/2014.

**14.4** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**14.4.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**14.4.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às prestação de contas e das obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

**14.4.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**14.5** Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

**14.5.1** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

**14.5.2** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em **2 (duas)** parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

**14.6** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

**14.7.1** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**14.7.2** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**14.7.3** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

**14.7.4** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**14.7.5** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**14.7.6** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**14.7.7** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**14.7** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**14.8** Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 6.186/2017.

**14.9** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**14.10** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 15 – DA CONTRA PARTIDA

**15.1** Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

### 16 – DAS PENALIDADES

**16.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

**16.1.1** – Advertência;

**16.1.2** – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**16.1.3** – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.

**16.2** Compete ao Gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

**16.3** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

**16.4** As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**16.5** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**16.6** em caso de devolução de valores, após as providências legais caso a OSC não tenha efetuado o depósito, o Secretário da Pasta deverá autorizar a inscrição do débito devidamente corrigido na dívida ativa do município.

**16.7** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser cumuladas.

### 17 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

**17.1** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande poderá revogar o presente edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

**17.2** A revogação ou anulação do presente edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

### 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** O aviso do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação local e estadual e, o edital inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da publicação do referido aviso na conformidade do item 9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

**18.2** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo **e-mail**: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**18.3** – É facultada a interposição, com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para envio das propostas de:

**18.3.1** – IMPUGNAÇÃO por qualquer pessoa ao presente edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 13.019/93;

**18.3.2** – IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

**18.3.3** – Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**18.3.4** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09h00 às 16h00, por escrito, através do e-mail [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

**18.4** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**18.5** – Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**18.6** A Comissão de Seleção do Chamamento Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**18.7** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.8** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**18.9** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**18.10** – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**18.11** – Todos os atos realizados pela Comissão de Seleção nas sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção e pelas entidades presentes.

**18.12** – Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**18.13** – Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Municipal de Seleção.

**18.14** – A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**18.15** – As OSC's interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**18.16** – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**18.17** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

**18.18** – Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Fomento.

**18.19** – O Termo de Fomento poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

**18.20** – A OSC que vier a firmar Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

**18.21** – As OSC's que possuem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

**18.22** – Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Fomento, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas no Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

**18.23** – O presente edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), e a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

**18.24** – Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

**18.25** – Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**18.26** – Fica eleito o foro de Praia Grande para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19 – DOS ANEXOS

**19.1** - Anexo I – Modelo para Ficha de Inscrição;

**19.2** - Anexo II – Termo de Adesão;

**19.3** - Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade;

**19.4** - Anexo IV – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**19.5** - Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**19.6** - Anexo VI – Declaração sobre Capacidade Técnica e Operacional;

**19.7** - Anexo VII – Declaração de Experiência Prévia;

**19.8** - Anexo VIII – Plano de Trabalho



# **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

## **Estado de São Paulo**

- 19.9** - Anexo IX - Minuta do Instrumento do Termo de Fomento
- 19.10** - Anexo X - Termo de Ciência e Notificação
- 19.11** - Anexo XI - Manual Básico de Procedimentos de Prestação de Contas.

Praia Grande, 1º de fevereiro de 2022.

**RODRIGO SANTANA**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO I**

**MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO**

\_\_\_\_\_, localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e  
do CPF n° \_\_\_\_\_, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO  
PÚBLICO N° **002/2022**, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme edital.

Atenciosamente,

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:  
Carteira de identidade n.º:  
CPF n.º:  
Telefone  
E-mail

(papel timbrado da licitante)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO II

#### TERMO DE ADESÃO

A Instituição \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 3 do Edital nº 002/2022, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Atenciosamente,

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

Telefone

E-mail

(papel timbrado da licitante)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

PROCESSO: 18.393/2021

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 3 do Edital nº 002/2022, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
  - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**

**(papel timbrado da licitante)**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022**

**PROCESSO: 18.393/2021**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 3 do Edital nº 002/2022, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**

**(papel timbrado da licitante)**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

PROCESSO: 18.393/2021

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 3 do Edital nº 002/2022, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)

(papel timbrado da licitante)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

PROCESSO: 18.393/2021

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE FOMENTO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 4 do Edital nº 002/2022, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispor de condições materiais e de pessoal técnico e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
(Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia).

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

Declaro que a *(Nome da Entidade, CNPJ)* possui experiência prévia e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto da parceria *(Nome do Evento)* ou de natureza semelhante, destacamos abaixo os projetos dessa natureza que já realizamos com a referida Entidade:

*obs. A declaração de experiência prévia poderá ser emitida por órgãos da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, clubes ou entidades esportivas, etc...;*

Entidade: *(Nome da Entidade)*.  
Evento 01: *(Nome do evento)*.  
Valor do Repasse: R\$ 000.000,00

CNPJ: 00.000.000/0000-00.  
Nº de Participantes: 000.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**

**(Timbre da Entidade)**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

*Para preenchimento, observar os subitens 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10*

**PLANO DE TRABALHO**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	
Início	Término
Valor estimado	Valor da proposta

**2 - IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE**

CNPJ		NOME DA INSTITUIÇÃO	
ENDEREÇO			
Município	CEP		UF
Telefone	Celular		
Site	E-mail		
Dados Bancários			
Banco	Agência	Conta Corrente	

**2.1 - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE**

Nome		CPF	
Função/Cargo		R.G.	
Município	CEP		UF
Telefone	Celular		
E-mail			
Obs.:			

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Objeto:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Objetivo Geral:

Objetivo Específico:

#### 4 - METAS GERAIS

##### **METAS QUALITATIVAS**

**Meta 01** - *Melhoria nos aspectos: Físico, mental e técnicos*

*Indicador de Meta: Avaliações físicas e testes determinadores da capacidade técnica, que serão realizadas durante a etapa de treinamento e ao final do período de parceria para comparação dos mesmos ao final da temporada.*

*Esses relatórios serão guardados e servirão para futuras avaliações em quaisquer clubes que esses atletas atuem.*

**Meta 02** - *Estar entre os primeiros colocados nas competições, campeonatos e eventos esportivos das modalidades esportivas participantes.*

**Indicador de Meta:** *relatório de participação de cada modalidade representando o município de Praia Grande.*

*Instrumento de verificação do objetivo: Elaboração de Relatórios da Comissão Técnica e Boletim Informativos das competições, campeonatos e eventos esportivos das modalidades esportivas participantes.*

##### **METAS QUANTITATIVAS**

**Meta 01** - *Formação de equipes e atletas para disputa de competições, campeonatos e eventos esportivos das modalidades esportivas.*

**Indicador de Meta:** *Treinamento e participação nos campeonatos das categorias e modalidades. Confeção de Relatórios da Comissão Técnica e Boletins Informativos Oficiais.*

#### 5 – EXPERIÊNCIA PRÉVIA:

Capacidade Técnica: .....



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

Capacidade Operacional: .....

**6 – EXECUÇÃO POR MODALIDADE**

**a. Atletismo PCD**

AÇÃO	DESCRIÇÃO COMPETIÇÃO INSCRIÇÃO	VALOR
1		

**b. Atletismo**

AÇÃO	DESCRIÇÃO COMPETIÇÃO INSCRIÇÃO	VALOR
1		

**c. Basquete (Masculino)**

AÇÃO	DESCRIÇÃO COMPETIÇÃO INSCRIÇÃO	VALOR
1		

*Obs.: cada modalidade deverá ter o descritivo de ações relevantes para desenvolver o plano de trabalho e seu valor em acordo com a descrição das inscrições competições nas 20 modalidades esportivas do item 4 do Edital.*

**7 – EXECUÇÃO**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

AÇÃO	DENOMINAÇÃO AÇÃO	DA	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR ESTIMADO DA AÇÃO (R\$)
			INÍCIO (Março/2022)	TÉRMINO (Dezembro/2022)	



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

1	Anuidade, Inscrições das Equipes, Inscrições dos Atletas e Comissão Técnica	Data da assinatura do Chamamento	4 meses da assinatura do Termo	
2	Competições	Data da assinatura do Chamamento	10 meses da assinatura do Termo	
3	Contratação Pessoal	Data da assinatura do Chamamento	2 meses da assinatura do Termo	
4	Material de Consumo	Data da assinatura do Chamamento	10 meses da assinatura do Termo	
	TOTAL GERAL DO PROJETO			

### 8 – RESUMO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Ação	Nº item 4 edital	Descrição do item	Medida	V. Unit	Quant.	Total	Ex.
<b>01</b>  Plano de Trabalho Modalidades  (Anuidades e inscrições comissão técnica e atletas para as competições e eventos esportivos)	4.2.1	Atletismo PCD	*	*	*		
	4.2.2	Atletismo	*	*	*		
	4.2.3	Basquete (Masculino)	*	*	*		
	4.2.3.1	Basquete (Feminino)	*	*	*		
	4.2.3.2	Basquete 3x3	*	*	*		
	4.2.4	Biribol					
	4.2.5	Capoeira					
	4.2.6	Futebol (Masculino)	*	*	*		
	4.2.6.1	Futebol (Feminino)	*	*	*		
	4.2.7	Futsal	*	*	*		
	4.2.8	Ginastica Artística	*	*	*		
	4.2.9	Ginastica Rítmica	*	*	*		



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

	4.2.10	Handebol (Masculino)	*	*	*		
	4.2.10.1	Handebol (Feminino)					
	4.2.10.2	Handebol Praia					
	4.2.11	Judô	*	*	*		
	4.2.12	Karate					
	4.2.13	Luta Olímpica					
	4.2.14	Natação	*	*	*		
	4.2.14.1	Natação PCD	*	*	*		
	4.2.15	Esportes Náuticos	*	*	*		
	4.2.16	Taekwondo	*	*	*		
	4.2.17	Tênis Mesa	*	*	*		
	4.2.18	Surf	*	*	*		
	4.2.19	Vôlei (Feminino)	*	*	*		
	4.2.19.1	Vôlei de Praia	*	*	*		
	4.2.19.2	Vôlei (Masculino)	*	*	*		
	4.2.19.3	Vôlei Adaptado	*	*	*		
	4.2.20	Xadrez	*	*	*		
	4.2.21	Comitê Brasileiro de Clubes	*	*	*		
	<b>Sub Total</b>						
<b>02</b> Prestação de Serviços	2.1	Web Designer	Mensal				
	2.2		Mensal				
	<b>Sub Total</b>						
<b>03</b> R.H Pessoa Jurídica	3.1	Contabilidade	Mensal			-	
	3.2	Consultoria Jurídica	Mensal				
	<b>Sub Total</b>						
<b>04</b> R.H Pessoa Pessoal	4.1		Mensal				
			Mensal				
	<b>Sub Total</b>						
<b>05</b> Material Consumo	5.1		unidade				
	5.2		unidade				



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

	Sub Total		
<b>Total</b>			

**09 – RESUMO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Ação	Descrição da ação (mês)	Mês 1	Mês 4	Mês 7
01	Planos de Trabalho			
02	Prestação de Serviços			
03	Recursos Humanos Pessoa Jurídica			
04	Recursos Humanos Pessoa Física			
05	Material de Consumo			
Total				

**12 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:**

Na qualidade de Dirigente da Entidade Proponente, atesto a idoneidade da documentação apresentada e o cumprimento e das ações relatadas neste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante**  
**Nome da entidade**

**13 – APROVAÇÃO TÉCNICA DA CONCEDENTE:**

Na qualidade de Dirigente da Entidade Proponente, atesto a idoneidade da documentação apresentada e o cumprimento e das ações relatadas neste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Servidor - RF**  
Departamento Esportivo e de Lazer/SEEL

Praia Grande/SP, de 2022



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

### ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022

Edital de Chamamento nº 002/2022

Processo nº 18.393/2021

**"TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_."**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68, referentes à Lei Complementar nº 714/2015, alterada pela Lei Complementar nº 726/2016, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_, neste ato representando a OSC \_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob nº. \_\_, localizada à \_\_, doravante denominado **PROPONENTE**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE FOMENTO**, oriundo do processo administrativo nº 18.393/2021, através do Chamamento Público nº 002/2022 que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por OBJETO o interesse para o desenvolvimento de parceria com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto, indicadas pelas órgãos técnicos das respectivas modalidades, devidamente aprovadas pela gestão do Departamento Esportivo e de Lazer da Secretaria Municipal de Esporte e lazer (SEEL), na forma do Plano de Trabalho (anexos I e VIII) que fazem parte do edital de Chamamento Público acima descrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Dirigente responsável pela PROPONENTE:

O Senhor (nome do dirigente responsável), cargo, RG (número), CPF (número), se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO - Gestor responsável pela CONCEDENTE:

I) A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor \_\_\_\_\_, RF: \_\_\_\_\_, nomeado, a quem competirá:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico da comissão de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
2. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor designado;
4. Caberá ao Gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
5. Emitir, através do Gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
6. Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
7. Exigir da **PROPONENTE** a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da **CONCEDENTE**, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
8. Analisar, através da Secretaria de Esportes e Lazer de Praia Grande, a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
9. Proceder, por intermédio dos setores técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

10. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PROPONENTE** em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em caso de a **PROPONENTE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
11. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, cientificará a **PROPONENTE** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.
12. Em caso de apresentação de justificativa pela **PROPONENTE**, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

1. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014 e alterações.
2. Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
4. Prestar à **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
5. Manter a **PROPONENTE** em **sítio eletrônico**, informações de suas atividades e resultados, seu estatuto social atualizado, termos de ajustes, plano de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores recebidos e repassados, lista de prestadores de serviços, remuneração dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes e funções, balanços e demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento. ( **COMUNICADO SDG nº 016/2018 do TCESP**);
6. Manter conta-corrente aberta no banco a ser estipulado pela **CONCEDENTE** no Termo de Fomento, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
7. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho.
8. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

9. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
10. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
11. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
12. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
13. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
14. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
15. Devolver à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande eventual saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
  - a. Não havendo devolução dos saldos financeiros, o Secretário de Esporte e Lazer deverá inscrever o débito apurado na dívida ativa do Município.
16. Restituir a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
  - a. Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
  - b. A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
  - c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
17. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria.
18. As contratações de bens e serviços pela **PROPONENTE**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia,



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

19. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
20. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
21. Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
22. Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
23. Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;
24. Apresentar, em conjunto com as prestações de contas prevista, todos os documentos previstos do Edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados. **Relatório de Atividades (documentos, fotos, etc)**
25. **Apresentar de acordo com o Manual Básico de Procedimentos de Prestação de Contas e da Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10** (dez) dias úteis após o encerramento de cada bimestre após a assinatura do devido termo, relatório sobre a execução da parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
26. Prestação final de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes do Manual Básico de Procedimentos de Prestação de Contas e das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
27. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da **PROPONENTE**, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

### Estado de São Paulo

28. Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Praia Grande em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste Termo de Colaboração.
29. No ato da assinatura do Termo de Fomento, os atletas beneficiados pelos projetos de Esporte de Rendimento deverão ser automaticamente cadastrados pela **PROPONENTE** como atletas do município de Praia Grande junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.
30. Apresentar a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal. Caso haja pagamento de Ajuda de Custo prevista nas despesas, indicar na relação qual o atleta que receberá o benefício.
31. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
32. Garantir a afixação de placas ou faixas indicativas móveis da participação da Prefeitura da Estância de Balneária de Praia Grande, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e de apoiadores em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;
33. Promover, no prazo a ser estipulado pela **CONCEDENTE**, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
34. Relatar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.
35. Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.
36. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
37. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.
38. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
39. Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.
40. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**PROPONENTE** formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONCEDENTE**, na hipótese de extinção da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

### PARÁGRAFO ÚNICO – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso) a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho – **ANEXO VIII**;

### PARÁGRAFO ÚNICO – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº\_\_\_\_\_, no banco \_\_\_\_\_, conta-corrente nº\_\_\_\_\_;

### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na seguinte forma:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
20.02.00/27.812.3001.23405/3.3.50.39.00 - 01 - 11000-00	SEEL

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (\_\_\_\_\_) fonte de recursos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, elemento de despesa (\_\_\_\_ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), empenho da Despesa (nº \_\_\_\_\_) emitido em \_\_\_\_.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS TERMOS ADITIVOS

A **CONCEDENTE** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

### PARÁGRAFO TERCEIRO - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Este instrumento tem sua vigência de 10 (dez) meses à contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério das partes, desde que justificado e autorizado, sendo que a solicitação seja feita com mínimo no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 30 (trinta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESCISÃO COM ÔNUS

I - Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a **PROPONENTE**:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital, deste Termo de Fomento e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.
- d) Compete ao Gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- e) Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- f) As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.
- g) A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- h) em caso de devolução de valores, após as providências legais, caso a OSC não tenha efetuado o depósito, o Secretário da Pasta deverá autorizar a inscrição do débito devidamente corrigido na dívida ativa do município.
- i) As sanções mencionadas no item anterior poderão ser cumuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

[www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de Chamamento Público e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Praia Grande para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, ano quinquagésimo quarto da emancipação político-administrativa.

**RODRIGO SANTANA**

Secretário de Municipal de Esportes e Lazer

\_\_\_\_\_  
Gestor do Chamamento Público

\_\_\_\_\_  
OSC

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**(papel timbrado da licitante)**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO X

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):**

**REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022**

**PROCESSO: 18.393/2021**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13019/14 - TERMO DE FOMENTO - MODALIDADES \_\_\_\_\_**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

#### **ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

#### **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

ANEXO XI

**MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<https://www.praiagrande.sp.gov.br/arquivos/ManualPrestacaodeContasRepasseTerceiroSetor.pdf>

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS  
**DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Repasse ao Terceiro Setor



PRAIA GRANDE



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Repasse ao Terceiro Setor

#### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Departamento da Despesa

Divisão de Tomada de Contas

Av. Pres. Kennedy nº 9000 - CEP 11.704-900

Bairro Mirim - Praia Grande - SP

Site: [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br)

## **APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Praia Grande, através da Secretaria de Finanças, vem buscando padronizar regras e procedimentos a serem observados pelas entidades do Terceiro Setor e também pelas demais Secretarias desta Administração Municipal quanto à formalização correta da prestação de contas dos recursos repassados a estas entidades.

Longe de pretender esgotar o tema, e ressaltando que este está sujeito a aprimoramentos e posteriores alterações, este é um instrumento de orientação indicativa e importante para sanar dúvidas durante o processo de prestação de contas do repasse efetuado, servindo como um auxílio para facilitar as atividades cotidianas, economizando tempo e agilizando o processo de consulta no ambiente interno e externo.

Tem por objetivo a prevenção do cometimento de irregularidades no ato de prestar contas, agilizando os procedimentos de controle, proporcionando mais eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, bem como mais transparência dos gastos públicos à sociedade.

Para a elaboração deste Manual utilizamos como base a Instrução Normativa nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) - Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Leis Federais nºs: 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 8.666/1993 (Licitações e Contratos), 4.320/1964 (Lei do Orçamento), 13.019/2014 (Lei das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), Decreto Municipal nº 6.186/2017 e demais legislações que regem a matéria, como decretos e outros.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

## INTRODUÇÃO

O gasto da verba pública está sujeito aos controles interno e externo, sendo compromisso e dever de todo sujeito atentar para os princípios da administração pública, como determina a Constituição Federal, art. 37: "LIMPE: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia".

Essência dos Princípios Constitucionais:

- Legalidade: ato que não contraria dispositivos legais;
- Impessoalidade: ato centrado na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado;
- Moralidade: ato que respeita a legalidade e obedece a valores éticos socialmente adotados;
- Publicidade: ato anunciado, publicado, visível, transparente para toda sociedade;
- Economicidade: ato que gera, para a entidade e para a sociedade a qual ela serve a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade apropriada) e o custo da aquisição;
- Eficiência: conjunto de ações que contribui para o pleno alcance dos objetivos traçados;
- Eficácia: capacidade de alcance aos objetivos planejados.

Devemos nos ater a condições que possibilitam comprovar a economicidade dos repasses públicos às entidades do Terceiro Setor, assim sendo, a existência de comprovação de que, naquele momento e sob aquelas circunstâncias, obter o serviço de forma indireta é o que representa a maior vantagem para a Administração.

Não se pode perder de vista, também, que este "terceiro" estará "substituindo" a Prefeitura no desenvolvimento da atividade, e isso necessariamente deve resultar numa execução melhor do que a que se faria utilizando os meios diretos da Administração.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rege o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Governo responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária".

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade, o processo de prestação de contas é:

*O conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.*

Isto posto, é de suma importância a plena observância de todos os itens legais constantes na legislação vigente viabilizando a celebração do repasse público ao Terceiro Setor, sua execução e, posteriormente, sua prestação de contas.

De maneira resumida, a figura abaixo apresenta os procedimentos adotados pela Administração quando do ato de prestar contas.





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



Fica demonstrado que o ato de recebimento pela concedente da documentação de prestação de contas não significa que será dada quitação da prestação de contas ou a desobrigação da solicitação de outros documentos complementares. Há a necessidade da apreciação minuciosa quanto ao conteúdo da documentação encaminhada, da comprovação das despesas com base em documentos fiscais hábeis.

A prestação de contas entregue de modo incompleto poderá ter seu recebimento rejeitado, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

A não observação ao prazo fixado para apresentação das contas ou irregularidades apresentadas acarretará na suspensão dos pagamentos ou até mesmo seu cancelamento.

Salientamos que toda prestação de contas será encaminhada ao órgão de controle interno para apreciação e emissão de parecer, conforme Instrução Normativa nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Posteriormente, esta ficará à disposição dos órgãos de controle para a averiguação da regularidade e observância das legislações.



## DOCUMENTOS ESSENCIAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Devem ser observadas pela entidade beneficiária, na prestação de contas, quais são as exigências específicas de cada órgão fiscalizador, para que não encaminhe elementos aquém ou além do necessário.

A seguir elencamos documentos essenciais que devem contemplar o processo de prestação de contas.

- ✓ Ofício de encaminhamento de prestação de contas, assinado pelo responsável da entidade beneficiária, contendo a indicação do número do ajuste firmado com a Administração e os documentos que estão sendo enviados;
- ✓ Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, nos moldes constantes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016. As despesas deverão estar elencadas em ordem cronológica de execução;
- ✓ Relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- ✓ Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- ✓ Publicação do Balanço Patrimonial da entidade, dos exercícios encerrado e anterior;
- ✓ Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- ✓ Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal;
- ✓ Comprovante da devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- ✓ Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

- ✓ Extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira, referentes ao período em que está prestando contas;
- ✓ Documentos fiscais hábeis originais com suas respectivas justificativas de gastos e/ou relação de atendidos/usuários e critérios de escolha para atendimento. Ainda, deve conter indicado, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica - o número do ajuste e identificação da Prefeitura;
- ✓ Documentos que comprovem quais foram os procedimentos adotados pela instituição para a contratação de empresas para a aquisição de bens de consumo e/ou prestação de serviços, demonstrando assim alcance aos princípios constitucionais.
- ✓ Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.



## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE CONTEMPLAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As entidades beneficiárias deverão atentar-se às seguintes condições para comprovação das despesas realizadas, que compõem as prestações de contas:

Os comprovantes de despesa devem ser:

- ✓ Sempre originais;
- ✓ Sem emendas ou rasuras.

As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo:

- a) Razão social da entidade que deverá estar em consonância com o cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal;
  - b) CNPJ da entidade;
  - c) Data de emissão;
  - d) Discriminação legível dos produtos adquiridos ou serviços prestados, não sendo aceitas despesas identificadas genericamente, como, por exemplo, "diversos", "despesas", "acessórios" e demais outras;
  - e) Quantidade, valor unitário, total dos produtos e total da nota fiscal.
- ✓ Em caso de prestação de serviços por pessoa física, deverá acompanhar a prestação de contas a comprovação do pagamento ou das repartições relativas aos impostos devidos relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda - IR, Imposto Sobre Serviços - ISS, entre outros.
  - ✓ Os recibos para a comprovação das despesas realizadas deverão ser apresentados contendo:
    - a) Os dados completos do fornecedor ou prestador dos serviços (CPF ou CNPJ, RG, endereço completo, CEP), nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no ISS;
    - b) Clara descrição dos produtos adquiridos ou serviços prestados.
  - ✓ Todo documento de comprovação de despesa deverá ser apresentado carimbando o original, antes da reprodução reprográfica, para especificar que aquela despesa



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



- foi custeada com recurso repassado pelo Município para realização da atividade.
- ✓ Só serão aceitos cupons fiscais já emitidos com o nome e/ou CNPJ da entidade beneficiária.
  - ✓ Nos casos de serviços autônomos, deverá ser emitida RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo), com as devidas comprovações das retenções de encargos.
  - ✓ Atentar quanto ao preenchimento total e correto da Nota Fiscal.
  - ✓ Nas notas fiscais, os campos endereço, unidade e valor unitário, não devem ser ignorados, por serem imprescindíveis para a identificação da entidade e do gasto. E ainda, o campo unidade NÃO se refere ao número de unidades (quantitativo), mas sim a unidade de medida (ex.: caixa, peça, metro, litros, unidade, etc.).
  - ✓ Caso haja qualquer incorreção na nota fiscal, deverá ser emitida carta de correção, retificando o erro. Para recibo, RPA e cupom fiscal não há carta corretiva, deverá ser emitido novo documento fiscal. Vale salientar que, segundo Decreto Estadual nº 52.118, de 31 de Agosto de 2007, não é permitida carta de correção:
    - c) *as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;*
    - d) *a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;*
    - e) *a data de emissão ou de saída;*
  - ✓ Carta de correção é um documento comunicando irregularidades de documentos fiscais emitidos pelas empresas, NÃO se tratam de justificativas feitas pelo(s) próprio(s) funcionário(s) da entidade.
  - ✓ Quando da retirada da nota fiscal junto ao fornecedor, deverá atentar-se quanto ao tipo de nota fiscal, que está sendo emitida. Geralmente, no campo superior da nota fiscal, há um campo descrevendo o tipo/modelo de nota: NOTA FISCAL E/OU NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, portanto, deverá ser emitida a nota fiscal de acordo com o que está sendo fornecido (compras ou serviços).
  - ✓ No caso de cupom fiscal, é recomendável que junte uma xerocópia ao processo, pois com o decorrer do tempo o original apaga.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



- ✓ Nos casos de notas fiscais eletrônicas, as mesmas deverão ser acompanhadas das devidas autorizações de uso extraídas dos sites pertinentes.
- ✓ Em todos os comprovantes de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou do serviço adquirido, atestando se o serviço foi realizado a contento. Não se esquecendo de datar e assinar. Por exemplo:
  - Para aquisição de material de consumo: **"Material recebido em DD/MM/AAAA"**;
  - Para prestação de serviços: **"Serviço realizado a contento em DD/MM/AAAA"**.
- ✓ Para fins de comprovação das despesas efetuadas, não serão aceitos gastos efetuados em data anterior à liberação dos recursos municipais ou posterior à realização do evento, excepcionando-se casos especiais em que deverão ser analisados pelo Município.
- ✓ Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas.

Deve-se atentar também sobre a movimentação e aplicação financeira dos recursos:

- ✓ A entidade beneficiária deve manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.
- ✓ O saldo não utilizado, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido aos cofres públicos, junto à Divisão de Tesouraria da Secretaria de Finanças.
- ✓ Os valores repassados à entidade, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em conta de aplicação financeira específica.
- ✓ Auferidas receitas de aplicação financeira, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

prestações de contas, desde que devidamente autorizadas pelo órgão público.

- ✓ A movimentação dos recursos concedidos deverá ser processada por meio de contas bancárias no valor exato da despesa, podendo ser realizado em espécie excepcionalmente após demonstrada a impossibilidade de pagamento na forma acima descrita.
- ✓ Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Somente admitirá a realização de pagamentos em espécie caso o instrumento jurídico assinado entre as partes os autorize.



## CONSIDERAÇÕES SOBRE DESPESAS IMPRÓPRIAS

Segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Manual o Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos) as despesas impróprias ressentem-se de interesse público; a imensa parte dos contribuintes, se pudessem, vetaria o uso de dinheiro público na aquisição de certos bens e serviços, para tanto, quando da realização das despesas públicas, deve-se levar em conta o interesse público, os princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

Consideram-se como impróprias as despesas quando:

- ✓ Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do objeto, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- ✓ Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da Lei ou do ajuste e a finalidade da entidade;
- ✓ Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- ✓ Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista;
- ✓ Terceirização de atividades (redistribuição);
- ✓ Falta de modicidade nos gastos, por exemplo, custo elevado com refeições e hospedagem, número despropositado de participantes;
- ✓ Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- ✓ Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



---

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salientamos, por fim, que somente são algumas instruções a serem observadas, devendo a entidade primar pela legalidade, cautela, transparência e demais princípios que regem os gastos públicos. É essencial e indispensável a leitura do específico termo assinado entre as partes, identificando os requisitos de prestação de contas, e também dos dispositivos legais, permitindo assim a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Este manual está sujeito a aprimoramentos e posteriores alterações, até mesmo pela dinâmica do tema, e aguardamos contribuições para o aperfeiçoamento do texto.



## BIBLIOGRAFIA

### a) LIVROS

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas**. Brasília: Gestão Pública, 2013.

ORZIL, Alexandre; AMORIM, Almério Cançado; SIMÕES, Glaucia Maria. **Convênios Públicos - A nova legislação**. Brasília: Orzil Consultoria, 2012.

### b) MANUAIS

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos**. São Paulo: 2012.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual Básico Repasses Públicos ao Terceiro Setor**. São Paulo: 2016.

Tribunal de Contas da União. **Convênios e outros repasses**. 6ª Edição. Brasília: 2016

### c) LEGISLAÇÕES

BRASIL. Lei Federal Nº 8.666/1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. 21 de Junho de 1993.

BRASIL. Lei Federal nº 4.320/1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. 17 de Março de 1964.

BRASIL. Lei Complementar nº 101/2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. 04 de Maio de 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1990.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR



BRASIL. Lei Federal nº 13.019/2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.** 31 de Julho de 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 13.204/2015. **Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.** 14 de Dezembro de 2015.

PRAIA GRANDE. Decreto Municipal nº 6186/2017. **Regulamenta a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, e dá outras providências.** 8 de Fevereiro de 2017.

#### **d) SITES**

[www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)

[www.sp.gov.br](http://www.sp.gov.br)

[www.cfc.gov.br](http://www.cfc.gov.br)